

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2026

- EXERCÍCIO 2026 -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

15 / 01 / 2026
A.
Secretaria Municipal de
Licitações e Contratos

**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO E
VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS –
CONVALES E O MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos/MG, CEP. 38.680-000, neste ato representado por seu presidente, Exmo. Sr. **Nelson Pereira Brito**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 041.967.566-38, RG MG8.061.279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 972, Bairro Novo Horizonte, Dom Bosco – MG, e o **MUNICÍPIO DE COCALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 36.985.463.0001-05, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Alessandro Otone Barcelos**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 804.218.491-34 e RG 1.642.694 SESPDS/DF, residente e domiciliado no município de Cocalzinho-GO, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONVALES, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONVALES no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas

receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 92.424,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para o exercício de 2026.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 54.024,00 (cinquenta e quatro mil e vinte e quatro reais), para o exercício de 2026.

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O montante global relativo aos repasses financeiros do subitem 4.1 deste contrato, será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 4.502,00 (quatro mil, quinhentos e dois reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CONVALES, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONVALES, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão

incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.122.19.2081.3.3.71.70, ficha 416, fonte 1.00.000.

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de sua assinatura - com efeitos financeiros retroativos à 02 de janeiro, se for o caso, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CONVALES em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Arinos - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638
Assinado de forma digital
por NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS –
CONVALES**

CNPJ: 06.070.075/0001-25

Exmo. Sr. **Nelson Pereira Brito – Presidente**



MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GÓIAS

CNPJ: 36.985.463.0001-05

Exmo. Sr. **Alessandro Otone Barcelos – Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Karini de Oliveira Lima.
Nome:

CPF: 704.697.261-30.

Ariadna Ferrero de Moraes
Nome:

CPF: 086.625.101-40